

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.289.201/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAOS QUE SE AJUDAM DE ARTESAO S E PRODUTORES CASEIROS DE COCADA NA KENGA E MATERIAL DE LIMPEZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COCADA NA KENGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R EUGENIO DE SOUZA FALCAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA DE LUCENA	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 16/05/2007 às 11:28:41 (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM DE ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS DE COCADA NA KENGA E MATERIAL DE LIMPEZA.



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º

A Associação Mãos que se Ajudam de Artesãos e produtores Caseiros de Cocada na Kenga e Material de Limpeza, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º

A Associação terá sua sede no município de Lucena e foro jurídico na comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 3º

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º

A Associação tem por finalidade e objetivo:

Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;

Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

Melhorar as condições de vida das famílias;

Fomentar e assistir o artesão e o produtor caseiro;

Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

Handwritten signature and initials.

Assistência à criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice;

Combate a fome e a pobreza;

Defesa do meio ambiente.

Art. 5º

Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e /ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;

Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;

Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mãos que se Ajudam não fará qualquer discriminação.

Art. 7º

A Associação desenvolverá seu trabalho visando as necessidades de todos os seus associados, notadamente nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Art. 8º

A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos e produtores caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.



Handwritten signature and a circular stamp in the bottom right corner of the page.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º

Podem ingressar na Associação os artesãos e produtores caseiros do município de Lucena, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

& 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

& 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

& 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Art. 10º

O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art. 11º

A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

& 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

& 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do edital de Convocação respectivo.

& 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no & 1º deste artigo.

Art. 12º

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.

M. B. B. B. B.
AB

Art. 13º

A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente do Conselho de Administração e pelo associado.



Art. 14º

Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 15º

São direitos do Associado:

Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

Votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;

Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Desligar - se da Associação quando lhe convier.

Art. 16º

São deveres do associado:

Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral:

Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

Manter em dia suas contribuições;

N. B. Aguiar

Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;



Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 17º

O Patrimônio da Associação será constituído:

Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;

Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições funcionais;

& Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 18º

Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 19º

São órgãos sociais da Associação Mãos Que Se Ajudam

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração

III - Conselho fiscal

Art. 20º

A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 21º

A Assembléia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade

Handwritten signature and initials.



Art. 22º

Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

Apreciar e votar relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer fiscal;

Eleger os membros do conselho de administração e fiscal;

Apreciar e votar propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

Art. 23º

Compete á Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

Deliberar sobre a dissolução voluntaria da associação;

Decidir sobre mudança do objetivo e sobre reforma do estatuto

Art. 24º

É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho da Administração e do Conselho fiscal

Art. 25º

Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

& 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previsto no Art. 23º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

& 2º - Os associados comparecerão ás Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 26º

A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente do conselho de administração, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro do conselho ou ainda 1/5 dos associados em pleno gozo, após solicitação não atendida.

Art. 27º

A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante edital de convocação enviado e afixado na sede da associação .

Art.28º

A mesa da Assembléia será constituída pelos membros do conselho de administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

M. B. B. B. B.
①



Art.29º

Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, podendo optar pelo voto secreto.

Art.30º

O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do conselho de Administração e do conselho fiscal presentes, ou por uma comissão de 5 (cinco) associados designados e ainda por quantos queiram fazer.

**SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 31º

A Administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um conselho de administração e por um conselho fiscal.

Art. 32º

A Administração da Associação será exercida por um conselho de Administração respectivo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma diretoria executiva composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e mais 3 (três) conselheiros vogais. Todos associados, eleitos, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior. Observando-se os parágrafos 1, 2, 3, 4, deste Art.

Art 33º

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fê pública ou apropriedade

& Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34º

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Reune-se ordinariamente uma vêz por mês, e extraordinariamente sempre que necessario, por convocação do presidente, da maioria dos demais membros do conselho ou ainda por solicitação do Conselho fiscal.

& 4º - perderá automaticamente o cargo ,o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Handwritten signature: R. B. Aguiar

Art. 35º

Compete ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, ^{atendidas} as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

& 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa outorização de Assembléia Geral;

Deliberar sobre a Admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

Apresentar á Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

& 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 36º

Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restante dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;

Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa "

Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

Tomar todas as decisões Administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

M. B. Guicini



Art. 37º

São Atribuições do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vocância do cargo,

Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 38º

Compete ao Tesoureiro:

Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vocância do cargo;

Assinar, juntamente com o presidente cheques bancários e outorização de despesas;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciarias o outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

E outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39º

Compete ao Secretário:

Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;

Manter o Livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;

Elaborar e mandar correspondência e outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 40º

Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva compete:

Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas, Substituir quando designados diretores em seus eventuais impedimentos e assinar quando designados contratos, documentos e cheques bancários, juntamente com o presidente ou seu substituto legal.

M. B. Aguiar

Art. 41º

A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano , sendo permitida e reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes

Art. 42º

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação

Verificar se os atos do Conselho de Administração , estão em harmonia com a lei e com o Estatuto social e se não são contrários aos interesses dos associados.

Dar parecer por escrito sobre relatórios e contas anuais.

Art. 43º

O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador ou por quaisquer outro de seus membros, bem como por solicitação do Conselho de administração.

**CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA**

Art. 44º

Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução por um Gerente escolhido e contratado pelo conselho de administração.

**CAPITULO VI
DA CONTABILIDADE**

Art. 45º

A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art.46º

A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo (& 1º) do Art. 25 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Substanciar


Art. 47º

Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.



**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48º

É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º

A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

Art. 51º

Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (& 1º) do Art. 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos componentes.

M. B. Aguiar

Lucena, 03 de Agosto de 2003

dedeampoi
Secretário da Assembléia

Os Associados - Fundadores

W3 Aguiar

dedeampoi

M^a Eliete Augusta da Silva

M^a Glia dos S. Souza

Elmora dos Santos Silva

Mirtes Bastieira da Silva

Vicentina Menezes Franco

Damiana Maria da Silva Freire

Frederico Pereira da Costa

Lucena, 03 de Agosto de 2003

deleuapoi

Secretário da Assembléia

[Handwritten Signature]
pel. Antonio Mendonça Monteiro II
OAB 3585-PS

Os Associados - Fundadores

UBA guian



Endereço: Rua Ademar Fragale, 05 - Centro - CEP 58510-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3228-1142
www.figueiredo.com.br



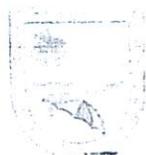
[Large Handwritten Signature]



Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
Ofício de Notas e Private do Registro Imobiliário
Rua Ademar Fragale, 05 - Centro - CEP 58510-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3228-1142



Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: VIRGÍNIO VELOSO SOARES DOURADO DE AIEVEDO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Cabedelo - PB - 03/07 2003. Fe. test. em presença de:
(145321-430437-111111)
Roberto Reio - Substituto



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2005 Lucena. 08 de junho de 2005 Nº 1095

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 549/05

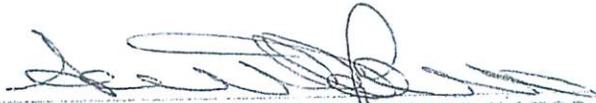
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM DE
ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCENA

O Prefeito Municipal de Lucena Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Associação Mãos que se ajudam", que produz cocada na Kenga, inscrita no CNPJ nº 070.289.201/0001-08, com sede em Ponta de Lucena - PB.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2005.


ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2005 Lucena, 08 de junho de 2005 Nº 1095

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 540/05

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE AJUDAM DE
ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCENA

O Prefeito Municipal de Lucena Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Associação Mãos que se ajudam", que produz cocada na Kenga, inscrita no CNPJ nº 070.289.201/0001-08, com sede em Ponta de Lucena - PB.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2005.


ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito